



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.692

Conde, 19 de março de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0227/2020

CONDE, 17 DE MARÇO DE 2020.

*Acrescenta e regulamenta, no Município de Conde-PB, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, IX, XLIII e XLVII do art. 5º e o artigo 60, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como com fundamento no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

**CONSIDERANDO** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo *Covid-19* (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, supra citada;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Sociedade Paraibana de Pediatria para fechamento das escolas e creches públicas e privadas do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que os idosos possuem maior percentual de óbitos decorrentes da COVID-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, através do Centro para prevenção e combate a doenças da China, país de origem do vírus e com mais casos registrados até agora;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro 2003, estabelece em seu art. 1º como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Diretor Geral da Organização Mundial de Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus, de 16 de março de 2020, de que os países com casos do novo coronavírus, como o Brasil, isolem os infectados para prevenir o avanço da pandemia, destacando ainda que não há evidências claras sobre como a doença se manifesta em crianças, mas que já houve mortes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério de Saúde divulgou balanço, no dia 16 de março de 2020, de que o número de casos confirmados do COVID-19 vem crescendo e também o número de estudos com casos positivos, sendo alguns com transmissão local do vírus;

**CONSIDERANDO** que já há um caso de morte pelo COVID-19 nesta data no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território,

#### D E C R E T A

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Município de Conde, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

**Parágrafo Único.** Em função do disposto no *caput* deste artigo, este decreto dispõe sobre novas medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Conde - PB, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da *Covid-19*.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V- Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação da *Covid-19*; e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação da *Covid-19*.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:



I - terá suas condições e requisitos definidos, em portaria da Secretaria de Saúde, e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente da *Covid-19*.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação da *Covid-19* deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde recomenda o autoisolamento, pelo período de 7 (sete) dias, de qualquer pessoa que tenha sido remanescente das áreas consideradas de transmissão local/comunitária, consideradas pelos Boletins Epidemiológicos emitidos e atualizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Conde – PB aulas presenciais regulares da rede pública e particular, a partir de 18 de março de 2020, inicialmente até 30 de abril de 2020.

**Parágrafo Único.** Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

**Art. 4º** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Conde – PB, os grupos de Jiu Jitsu, Zumba e Idosos, vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e o de Emprego e Geração de Renda, vinculado ao CRAS Conde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, a partir de 18 de março de 2020, inicialmente até 30 de abril de 2020.

**Art. 5º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

**Art. 6º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 8º** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência da *Covid-19*, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** Fica criado a Comissão de Monitoramento da COVID-19, que será composto por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I – Gabinete da Prefeita;

II – Secretaria de Assistência Social e Trabalho;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Secretaria de Administração;

V – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

VI – Secretaria de Turismo;

VII – Procuradoria;

VIII – Secretaria de Comunicação e Difusão Digital.

§ 1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo indicar os respectivos membros da Comissão de Monitoramento, mencionado neste Decreto, que serão nomeados por meio de Portaria.

§ 2º O coordenador da Comissão de Monitoramento, devidamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas no presente Decreto para participar das reuniões.

§ 3º As reuniões ocorrerão sempre que convocadas pelo seu coordenador.

**Art. 10.** Caberá à Comissão de Monitoramento de que trata este Decreto a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento.

**Art. 11.** Os servidores que estão na faixa etária de risco deverão se afastar fisicamente das atividades e se houver possibilidade, realizar seu trabalho remotamente.

**Art. 12.** Cada Secretaria poderá dispor, por meio de portaria, acerca das condições e circunstâncias de funcionamento dos respectivos setores e atendimento ao público;

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela *Covid-19*.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

DOUGLAS BRANDÃO DO NASCIMENTO  
Procurador Geral do Município de Conde

RENATA MARTINS DOMINGOS  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.690, em 19 de março de 2020.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

## SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

PORTEIRA Nº 001/2020

CONDE, 19 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE ESQUEMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (SEAST).

**Considerando**, o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 227/2020;

**Considerando**, os atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e os serviços a ela vinculados: Centro de Referência da Assistência Social de Conde (CRAS Conde), Centro de Referência da Assistência Social de Conde (CRAS Gurugi), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CCFV) e Cadastro Único/Programa Bolsa Família.

### E S T A B E L E C E :

**Art. 1º.** Fica instituído esquema especial de atendimento nos serviços prestados aos cidadãos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho em atenção ao estabelecido pelo Decreto Municipal 227/2020 como forma de garantir o controle da COVID-19 e a segurança dos servidores públicos municipais.

**§1º** O atendimento presencial na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho funcionará de 2ª a 6ª feira, de 8h às 14h.

**§2º** O atendimento no Centro de Referência da Assistência Social de Gurugi (CRAS Gurugi) será suspenso, até o dia 31/04/2020, e sua equipe técnica atenderá no Centro de Referência da Assistência Social de Conde (CRAS Conde), de 2ª a 6ª feira, de 8h às 13h.

**§3º** O atendimento presencial no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CCFV) será reduzido de 8h às 13h, de 2ª a 6ª feira.

**§4º** O atendimento presencial no serviço de Cadastro Único/Programa Bolsa Família será reduzido de 8h às 13h, de 2ª a 5ª feira.

**§5º** O atendimento presencial nos serviços descritos nos parágrafos anteriores deverá acontecer respeitando os protocolos de



prevenção, em caso de urgência, e não havendo possibilidade de ser adiado.

**Art. 2º.** Os servidores públicos dos demais órgãos municipais deverão evitar o acesso e/ou reuniões em ambiente fechado na SEAST e serviços vinculados a ela.

**Art. 3º.** Poderão ser estabelecidas jornadas de trabalho alternativas aos servidores, sempre que avaliada a necessidade e o não comprometimento do serviço.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÂNDIDA AIRES RIBEIRO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

## CONSELHO TUTELAR SOCIAL

PORTARIA Nº 008/2020

CONDE, 19 DE MARÇO DE 2020.

### ESTABELECE ESQUEMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO CONSELHO TUTELAR.

**Considerando**, o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 227/2020;

**Considerando**, os atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar de Conde/PB;

#### ESTABELECE:

**Art. 1º.** Fica instituído esquema especial de atendimento nos serviços prestados aos cidadãos pelo Conselho tutelar de Conde/PB em atenção ao estabelecido pelo Decreto Municipal 227/2020 como forma de garantir o controle da COVID-19 e a segurança dos servidores públicos municipais.

**§ 1º** O atendimento presencial no Conselho Tutelar de Conde/PB será reduzido de 8h às 13h, de 2ª a 6ª feira e deverá acontecer em local ventilado, não fechado, que permitam manter de um a dois metros entre as pessoas, a fim de inviabilizar o contágio.

**§ 2º** Após esse horário, os conselheiros tutelares atenderão apenas em regime de plantão, preferencialmente não presencial.

**Art. 2º.** Os conselheiros tutelares deverão evitar o acesso e/ou reuniões em ambiente fechado na sua sede ou em outros locais.

**Art. 3º.** Poderão ser estabelecidas jornadas de trabalho alternativas aos servidores, sempre que avaliada a necessidade e o não comprometimento na garantia da promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços deste órgão.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA DA SILVA PEREIRA

Presidente do Conselho tutelar de Conde/PB